

LEI Nº 1653/2019

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO A REALIZAR CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CESSÃO DE USO DE TERRAS, ESTRUTURA FÍSICA E EQUIPAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica pela presente Lei o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar facultativamente chamamento público para cessão de uso de área de terras, estrutura física e equipamentos à empresas com atividades culturais, assistenciais, esportivas, lazer, educacionais e segurança, dentre outras atividades que o edital dispuser, habilitadas em procedimento de seleção destinado especificamente a tais fins, em observância à Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. O instrumento convocatório do chamamento público estabelecerá requisitos complementares conforme o ramo de atividade da empresa a ser selecionada e imóvel da cessão.

Art. 2º - A empresa beneficiada pela Cessão de Uso terá por obrigação, sob pena de não o fazendo, suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal as seguintes obrigações:

§ 1º - Manter-se em atividade no Município de Iporã-PR gerando empregos.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

Art. 3º - O imóvel, estrutura física e equipamentos, objetos desta lei, somente poderão ser doados pelo Município à cessionária por instrumento público, depois de verificado o cumprimento de todas as obrigações, e ainda, observadas as seguintes condições:

a) início de implantação ou de expansão da atividade, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da tomada de posse no imóvel;

b) manutenção da finalidade;

c) adoção de medidas permanentes de conservação e defesa do meio ambiente;

d) geração de empregos, sendo o número de vagas compatíveis com a estrutura;

e) funcionamento ininterrupto pelo prazo mínimo de até 04(quatro) anos;

f) cumprimento de todas as condições estabelecidas no edital de chamamento público.

§ 1º - O prazo previsto na alínea "a", poderá ser prorrogado por até igual período, mediante requerimento devidamente motivado pela parte interessada.



§ 2º - A doação de que trata o *caput* deste artigo, é considerada de interesse público justificado, a fim de dar cumprimento a presente Lei.

§ 3º - Preenchidos os requisitos desta Lei e cumpridos os encargos estabelecidos, fica desafetado o imóvel e consequentemente autorizada a doação em favor da empresa cessionária, ficando a área livre e desembaraçada, podendo ser utilizada como garantia de direito real para fins de financiamento, ser alienada ou transferida, independentemente de autorização do Município.

Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada através de Decreto.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

ROBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

**Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná**

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição nº. 1828 Páginas 87-88 Ano: VIII

Data: 26/08/2019

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano dois mil e dezenove.

ADÃO ALVES PIMENTEL
Presidente

Publicado por:
Roberto Hiromi
Código Identificador:97333789

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1651/2019

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL URBANO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar o imóvel urbano composto pelo Lote de Terras nº 12-B, Unificação dos Lotes 12-A, 13-A, 14-A, 15-A, 16-A, e 17-A, da Quadra nº 64, encravado na Gleba Atlântida, Município de Iporã, Paraná, com a área de 1.101,50 m², com suas respectivas metragens e confrontações, a saber:

NORDESTE: Confronta-se com lote nº 12-R; numa extensão de 15,00 metros, lote nº 13-R; numa extensão de 15,00 metros, lote nº 14-R; numa extensão de 15,00 metros, lote nº 15-R; numa extensão de 15,00 metros, lote nº 16-R; numa extensão de 3,50m e 11,50 metros respectivamente, lote nº 17-R; numa extensão de 15,00 metros, totalizando uma extensão de 90,00 metros, sendo 26,50 metros e 63,50 metros respectivamente.

SUDESTE: Confronta-se com a Avenida Duque de Caxias; numa extensão de 20,00 metros.

SUDOESTE: Confronta-se com área de 9.450,00 m²; numa extensão de 90,00 metros.

NOROESTE: Confronta-se com a Rua Guilherme Tissiani; numa extensão de 9,00 metros e com o lote nº 16-R; numa extensão de 11,00 metros.

Art. 2º - Com a desafetação descrita no Artigo 1º desta Lei, ficam incorporadas ao Patrimônio Público disponível do Município de Iporã imóvel urbano composto pelo Lote de Terras nº 12-B, Unificação dos Lotes 12-A, 13-A, 14-A, 15-A, 16-A, e 17-A, da Quadra nº 64, encravado na Gleba Atlântida, Município de Iporã, Paraná, com a área de 1.101,50 m².

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**, órgão público do poder judiciário estadual, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede na Avenida Av. Cândido de Abreu, s/n, Centro Cívico, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, imóvel urbano composto pelo Lote de Terras nº 12-B, Unificação dos Lotes 12-A, 13-A, 14-A, 15-A, 16-A, e 17-A, da Quadra nº 64, encravado na Gleba Atlântida, Município de Iporã, Paraná, com a área de 1.101,50 m², com as seguintes medidas e confrontações:

NORDESTE: Confronta-se com lote nº 12-R; numa extensão de 15,00 metros, lote nº 13-R; numa extensão de 15,00 metros, lote nº 14-R; numa extensão de 15,00 metros, lote nº 15-R; numa extensão de 15,00 metros, lote nº 16-R; numa extensão de 3,50m e 11,50 metros respectivamente, lote nº 17-R; numa extensão de 15,00 metros, totalizando uma extensão de 90,00 metros, sendo 26,50 metros e 63,50 metros respectivamente.

SUDESTE: Confronta-se com a Avenida Duque de Caxias; numa extensão de 20,00 metros.

SUDOESTE: Confronta-se com área de 9.450,00 m²; numa extensão de 90,00 metros.

NOROESTE: Confronta-se com a Rua Guilherme Tissiani; numa extensão de 9,00 metros e com o lote nº 16-R; numa extensão de 11,00 metros.

Art. 4º - O imóvel doado através do Art. 3º dessa lei, poderá ser incorporado a outra área doada através da Lei Municipal nº 1511/2017, objetivando a unificação das áreas para a construção do Fórum.

Art. 5º - O imóvel objeto da presente Lei será destinado à construção do Fórum da Comarca de Iporã, Estado do Paraná, em caso de destinação diversa deverá o imóvel ser revertido ao patrimônio do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:78091D0A

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1652/2019

SÚMULA: ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1614/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica acrescentado o Parágrafo único ao artigo 1º, nos seguintes termos:

Parágrafo único. Produto infraestrutura industrial - construção de barracão industrial.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposição em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:D901D98D

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1653/2019

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO A REALIZAR CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CESSÃO DE USO DE TERRAS, ESTRUTURA FÍSICA E EQUIPAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica pela presente Lei o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar facultativamente chamamento público para cessão de uso de área de terras, estrutura física e equipamentos à empresas com atividades culturais, assistenciais, esportivas, lazer, educacionais e segurança, dentre outras atividades que o edital dispuser, habilitadas em procedimento de seleção destinado especificamente a tais fins, em observância à Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. O instrumento convocatório do chamamento público estabelecerá requisitos complementares conforme o ramo de atividade da empresa a ser selecionada e imóvel da cessão.

Art. 2º - A empresa beneficiada pela Cessão de Uso terá por obrigação, sob pena de não o fazendo, suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal as seguintes obrigações:

§ 1º - Manter-se em atividade no Município de Iporã-PR gerando empregos.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

Art. 3º - O imóvel, estrutura física e equipamentos, objetos desta lei, somente poderão ser doados pelo Município à cessionária por instrumento público, depois de verificado o cumprimento de todas as obrigações, e ainda, observadas as seguintes condições:

a) início de implantação ou de expansão da atividade, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da tomada de posse no imóvel;

b) manutenção da finalidade;

c) adoção de medidas permanentes de conservação e defesa do meio ambiente;

d) geração de empregos, sendo o número de vagas compatíveis com a estrutura;

e) funcionamento ininterrupto pelo prazo mínimo de até 04(quatro) anos;

f) cumprimento de todas as condições estabelecidas no edital de chamamento público.

§ 1º - O prazo previsto na alínea "a", poderá ser prorrogado por até igual período, mediante requerimento devidamente motivado pela parte interessada.

§ 2º - A doação de que trata o *caput* deste artigo, é considerada de interesse público justificado, a fim de dar cumprimento a presente Lei.

§ 3º - Preenchidos os requisitos desta Lei e cumpridos os encargos estabelecidos, fica desafetado o imóvel e conseqüentemente autorizada a doação em favor da empresa cessionária, ficando a área livre e desembaraçada, podendo ser utilizada como garantia de direito real para fins de financiamento, ser alienada ou transferida, independentemente de autorização do Município.

Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada através de Decreto.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador: 15139746

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1654/2019

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA OLIVEIRA & GARCIA LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a empresa **OLIVEIRA & GARCIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 28.385.983/0001-40, a área de terras constituída pelos Lotes de Terras nº 05 (cinco), da Quadra nº 03 (três), com a área de 789,08 metros quadrados, matrícula sob o nº 21.368, Lote de Terras nº 06 (seis), da Quadra nº 03 (três), com a área de 803,80 metros quadrados, matrícula sob o nº 21.369, e, Lote de Terras nº 07 (sete), da Quadra nº 03 (três), com a área de 818,53 metros quadrados, matrícula sob o nº 21.370, todos localizados na Cidade Industrial Edivar Sávio Pólli, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

LOTE Nº 05 DA QUADRA 03 (MATRÍCULA Nº 21.368)

IMÓVEL : Lote nº 05.

QUADRA : Nº 3.

ZONA : Parque Industrial.

SITUAÇÃO : Município e Comarca de Iporã – PR.

ÁREA : 789,08 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Com o rumo de NO 55º03', na distância de 39,82 metros, confrontando com o Lote nº 06, desta quadra.

LESTE: Com o rumo de NE 34º50', na distância de 20,00 metros, confrontando com o Lote nº 04, desta quadra.

SUL: Com o rumo de NO 55º03', na distância de 39,08 metros, confrontando com a Rua Projetada "A".

OESTE: Com o rumo de NE 34º50', na distância de 20,01 metros, confrontando com o prolongamento da Rua Katsuo Nakata.

LOTE Nº 06 DA QUADRA 03 (MATRÍCULA Nº 21.369)

IMÓVEL : Lote nº 06.

QUADRA : Nº 3.

ZONA : Parque Industrial.

SITUAÇÃO : Município e Comarca de Iporã – PR.

ÁREA : 803,80 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Com o rumo de NO 55º03', na distância de 40,56 metros, confrontando com o Lote nº 07, desta quadra.

LESTE: Com o rumo de NE 34º50', na distância de 20,00 metros, confrontando com o Lote nº 03, desta quadra.

SUL: Com o rumo de NO 55º03', na distância de 39,82 metros, confrontando com o Lote nº 05, desta quadra.

OESTE: Com o rumo de NE 34º50', na distância de 20,01 metros, confrontando com o prolongamento da Rua Katsuo Nakata.

LOTE Nº 07 DA QUADRA 03 (MATRÍCULA Nº 21.370)

IMÓVEL : Lote nº 07.

QUADRA : Nº 3.

ZONA : Parque Industrial.

SITUAÇÃO : Município e Comarca de Iporã – PR.

ÁREA : 818,53 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Com o rumo de NO 55º03', na distância de 41,29 metros, confrontando com o Lote nº 08, desta quadra.

LESTE: Com o rumo de NE 34º50', na distância de 20,00 metros, confrontando com o Lote nº 02, desta quadra.

SUL: Com o rumo de NO 55º03', na distância de 40,56 metros, confrontando com o Lote nº 06, desta quadra.

OESTE: Com o rumo de NE 34º50', na distância de 20,01 metros, confrontando com o prolongamento da Rua Katsuo Nakata.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e